COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 699/2024.

Interessado: Herberth Sena.

Assunto: "Dispõe sobre Declarar como Patrimônio Cultural Imaterial as tribos indígenas Carnavalescas participantes do Tradiconal desfile de Carnaval."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Herberth Sena**, que: Dispõe sobre Declarar como Patrimônio Cultural Imaterial as tribos indígenas Carnavalescas participantes do Tradiconal desfile de Carnaval.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos

constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*A Organização das Nações Unidas para a educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, em 2003, definiu como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com os instrumentos, objeto, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu Patrimônio Cultural.*

O Decreto Legislativo no 22, de 1° de fevereiro de 2006 aprovou o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial reconhecendo a importância das práticas comunitárias em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, e propagandas oralmente, geram um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito á diversidade cultural e á criatividade humana.

As tribos de índios vêm participando do carnaval de Natal, RN há mais de 90 anos, tendo como incentivador inicial Augusto Brasil, morador do bairro da Ribeira e fundador da Tribo de Índios Potiguares.

Segundo Raimundo Brasil, filho do precursor das tribos de índios carnavalescas e atual pajé dos Potiguares, a origem se deu impulsionada pelas conversas de seu pai com o historiador e folclorista Câmara Cascudo, também morador do bairro portuário da Ribeira. Relata Raimundo: "Câmara Cascudo conversou com meu pai e deu a ideia das tribos indígenas como uma forma de homenagear o Estado do Rio Grande do Norte" "Raimundo Brasil, ebtrevista concedida em 19.06.2011).

Na primeira metade do século XX essa manifestação carnavalesca teve seu surgimento em meio aos entrudos, já existentes na capitalpotiguar desde o século XIX, tendo sido bem aceita pela população natalense.

Esse folguedo é marcado pelo som ritmado, lento e expressivo, bem como pela dança e representação teatral; constituindo manifestação pública que ritualiza a cultura indígena nas ruas.

Junto com os cordões, ranchos e blocos, os desfiles das tribos de índios trazem a população local relevante momento de lazer e cultura.

O carnaval de tribos de índios que ocorre em Natl ressingnifica a cultura indígena ainda presente no contexto urbano.

As Tribos Indígenas de Natal atuam na contamão do carnaval frenético e espetacularizado, cuja receita de sucesso atrai milhares de pessoas e investimentos públicos e privados para o carnaval.

O Carnaval de natal possui 11 tribos tradicionais. Dessas sete são de bairros periféricos da capital, e outras qutro de três municipais da Região Metropolitana de Natal: duas de Ceará-Mirim, uma de são Gonçalo do Amarante e uma de São José de Mipibu.

Entre as localizadas na capital, temos: Potiguares e Guarani no bairro das Rocas, Guaracis em Mãe Luiza, Tupinambá em Brasília Teimosa, Tapuias na Rendinha, Tabajara em Felipe Cmarão e Gaviões- Amarelo em Igapó. No Município de Ceará-Mirim estão as tribos apache e Comanche: em São José de Mipibu, a Mabralino Mpabu.

Émportante frisar que, diante da escassezde recursos, as tribos carnavalescas vêm ao longo dos anos empreendendo esforços para dar continuidade a cultura carnavalesca de Natal. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o , art. 7°, II, Art. 166, I, visa promover a valorização da diversidade cultural e a preservação das tradições locais, garantindo que essas manifestações históricas continuem a integrar e enriquecer a vida comunitária, fortalecendo o senso de identidade e pertencimento entre os cidadãos.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***II*** *- promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> ***Art. 166*** *Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:*
>
> ***I*** *- apoio às diferentes formas de manifestações culturais;* ***[...]***

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna. Essa iniciativa busca preservar manifestações culturais como o carnaval das tribos indígenas, promovendo o respeito à diversidade e incentivando a continuidade de práticas que enaltecem o patrimônio imaterial da cidade, em consonância com esforços globais de salvaguarda cultural, como os previstos na Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial como;

- **Acesso à Cultura nas Periferias**: Das 11 tribos existentes, sete estão localizadas em bairros periféricos de Natal, oferecendo oportunidade de lazer e cultura para comunidades historicamente marginalizadas.
- **Promoção da Diversidade Cultural**: Essa manifestação carnavalesca contrasta com o carnaval comercial e frenético, celebrando a diversidade cultural e criativa.
- **Identidade Coletiva e Memória**: A continuidade das tribos indígenas fortalece o sentimento de pertencimento das comunidades locais, funcionando como um elo entre gerações.

- **Educação Cultural e Histórica**: As tribos indígenas têm um papel educativo ao transmitir conhecimento sobre a cultura indígena, promovendo respeito e consciência histórica.
- **Fomento ao Turismo e à Cultura**: O reconhecimento oficial das tribos pode atrair atenção e investimentos públicos e privados, fortalecendo o turismo cultural em Natal e na Região Metropolitana.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 25 de novembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.